



PROCESSOS 052/2020 e 055/2020

DECISÃO

Trata-se de pedido de parcelamento em 6 (seis) prestações fomulado pelo **Ferrovário Esporte Clube** em relação às penalidades pecuniárias que lhe foram impostas pela 3ª Comissão Disciplinar, sendo a primeira no processo 052/2020, e a segunda no processo 055/2020, ambas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), Totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Prevê o art. 176-A do CBJD:

Art. 176-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).

(...)

§ 3º Faculta-se ao Presidente do órgão julgante (STJD ou TJD), de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias.

Analisando o pedido concreto, entendo ser o caso de parcial deferimento, considerando que o parcelamento em 6 prestações adentrará e até ultrapassará a próxima competição em que a equipe irá participar neste ano de 2021.

Dessa maneira, **DEFIRO EM PARTE** o pedido formulado, autorizando o peticionante ao recolhimento das multas mencionadas em até **4 (quatro) parcelas**.

Após a comprovação de quitação da primeira prestação, autorizo a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa perante o TJD-PE, **se esta for a única penalidade em aberto em desfavor do clube**.

Intime-se. Publique-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2021.

Fábio Rodrigo de Pava Henriques
Presidente do TJD-PE